



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça  
para os devidos fins.

Em 28/08/24  
pp. Marcelle Laine  
Conselheira Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado Hemerson

Pires  
para relatar.  
Em 03/09/24

Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça



**GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

1

PARECER N°

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 92/2024. AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO  
DEPUTADO SEVERO EULÁLIO**

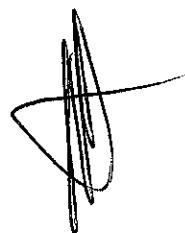
*Dispõe sobre a atribuição do Título de Cidadão Honorário Piauiense ao advogado, Diego Monteiro Baptista e dá outras providências.*

**I. RELATÓRIO**

O presente PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO de autoria do Senhor deputado Severo Eulálio, tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Piauiense ao advogado Diego Monteiro Baptista.

Para tanto, apresenta as seguintes justificativas: “*a homenagem que ora se propõe à pessoa do Ilustre Senhor Diego Monteiro Baptista é plenamente justificável pelo mérito em sua carreira profissional, experiência e dedicação na área jurídica. Tais características são facilmente comprovadas pela sua trajetória de vida marcada por conquistas e determinação em prosseguir para o fiel cumprimento de suas atribuições. Natural do Rio de Janeiro - Rj, Doutor Diego é Mestre em Direito Civil pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC- Rio. Especialista em Direito Bancário. Sócio fundador do escritório Souza, Monteiro & Brito Advogados Associados. Advogado responsável pela área de Contencioso Civil, abrangendo o contencioso estratégico, ações civis públicas e a gestão de carteiras ativa e passivas das principais instituições financeiras do país. Autor do livro "Contrato de Crédito Consignado no Setor Público".*

Eis o relatório.



1



**GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

2

**II. VOTO DO RELATOR**

Sendo assim, passo a emitir parecer em consonância com o artigo 80 do Regimento Interno<sup>1</sup> desta Casa.

Conforme previsão regimental, mais especificamente disposta no artigo 123, I, “a”, do RIALEPI<sup>2</sup>, o parecer apreciador da matéria deve obedecer a exigências intrínsecas e indispensáveis à edição de norma, dentre as quais a verificação da constitucionalidade, vício de iniciativa, competência, dentre outras.

A concessão de título de cidadão piauiense é o reconhecimento de todo o povo deste Estado ao trabalho e dedicação desta ilustre pessoa que contribuiu não só na área de atuação, mas na convivência no dia a dia junto aos piauienses.

O objetivo da propositura é conceder o título de cidadão honorário piauiense ao advogado Diego Monteiro Baptista.

Inicialmente, importa registrar que o projeto não apresenta vícios de iniciativa, nos termos do Regimento Interno da ALEPI:

*Art. 141.*

*As proposições se constituem em:*

*II- De iniciativa exclusiva parlamentar:*

<sup>1</sup>Art. 80. Em regra, antes da deliberação do Plenário, as proposições dependem da emissão, discussão e aprovação de parecer das Comissões Técnicas pertinentes, ressalvadas as espécies indicadas nos incisos do art. 108.

<sup>2</sup>Art. 123. As Comissões Permanentes desta Assembleia e suas respectivas competências e atribuições são as seguintes: I - Comissão de Constituição e Justiça: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;



## GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

3

(...)

b) *projetos de decreto legislativo;*

Ademais, a propositura se encontra em conformidade com o dispositivo no art. 27, inciso V, “g” do Regimento da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí:

*Art. 27. São atribuições do Plenário as constantes dos arts. 61 e 62, da Constituição Estadual, ou as decorrentes de sua natureza, dentre outras:*

(...)

V - *Expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:*

(...)

g) *atribuição de título de cidadão honorário a pessoa que reconhecida e comprovadamente tenha prestado relevantes serviços à comunidade piauiense, por meio de voto secreto, aprovado em única votação por maioria absoluta dos deputados presentes em Plenário;*

Por derradeiro, verifico que este Projeto de Lei não encontra óbice quanto às matérias constantes do art. 142 do Regimento Interno.<sup>3</sup>

Vale ressaltar, ainda, que a análise realizada pela Comissão de Constituição e Justiça não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas proposições a ela submetidas, mas tão somente à eventual existência de óbices de natureza constitucional,

---

<sup>3</sup>**Art. 142.** Não devem ser recebidas as proposições que: I - contenham assunto alheio à competência da Assembleia; II - deleguem a outro Poder atribuição privativa do Legislativo; III - forem flagrantemente antirregimentais; IV - estejam mal redigidas; V - contenham expressões ofensivas; ou VI - forem manifestamente inconstitucionais.



**GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

4

antijurídica, vícios de iniciativa e até mesmo de técnica na edição de normas, ficando a cargo das comissões especiais a verificação daqueles critérios.

Pelo exposto, observando a grande importância da proposição, sua boa técnica legislativa, legalidade, manifesto-me favoravelmente à aprovação do referido projeto.

**III. PARECER DA COMISSÃO**

Em discussão, em votação:

(  ) Aprovação.

(  ) Rejeição.

APROVADO À UNANIMIDADE	
EM, 10 /09 /2024	
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:	
Justiça	

ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

DEPUTADO ESTADUAL (MDB/PI)

Sala de Reunião das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, \_\_\_\_ de  
\_\_\_\_ de 2024.

*b2* *H2*  
*A* *J*